

EMENTÁRIO

A

ACIDENTE DE TRÂNSITO – COMPETÊNCIA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2.316 – SÃO PAULO (REGISTRO 91.17767-9)

EMENTA: Conflito de competência – Acidente de trânsito – Viatura militar e civil.

Compete à Justiça Estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de Polícia Militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade, a teor do enunciado da Súmula nº 06/STJ, que se mantém vigente.

– Competência da Justiça Comum que se declara.

(STJ-DJ, 9-12-91. Seção I, p. 18.001)

AUXÍLIO INVALIDEZ

REG. AC. 56390

EMENTA: Policial Militar – Doenças especificadas em lei (Lei nº 6023/74, art. 103, inciso VI), *numerus clausus* – Auxílio – invalidez indevido.

– A inatividade com proventos do cargo imediatamente superior ao que exerceu o militar somente lhe será concedida se acometido de doença enumerada no art. 103, VI, da Lei nº 6.023/74. A relação legal das doenças que ensejam a inatividade qualificada constitui número inextensível por via de interpretação. Trata-se de *numerus clausus*.

– O auxílio-invalidez, de que trata o artigo 106 da Lei 5619, de 03/11/70 não é devido, se ausente prova, mediante perícia médica, da necessidade de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem. (TJDF7-DJ, 5-2-92. Seção II, p. 1.592)

C

CONCURSO PÚBLICO

REG. AC. 56.151

EMENTA: Concurso Público. Polícia Militar do Distrito Federal.

1. Se, no correr do certame e imediatamente ao prazo final para as inscrições, veio a candidata a completar a idade mínima exigida, há de se aplicar o princípio finalístico do ato administrativo, a fim de que se considere subsistente sua inscrição. Conhecidos o recurso voluntário e a remessa de ofício. Mantida a decisão monocrática. Unânime. (TJDFT-DJ, 11-12-91. Seção II, p. 31.908)

D

DEVER LEGAL

6.003-6 - DF

EMENTA: **Recurso criminal. Rejeição de denúncia. Estrito cumprimento do dever legal.**

Soldado PM/DF, investido da autoridade policial, em serviço, extrapola os limites de seu dever ao atirar contra veículo, cujo motorista empreendeu fuga, para livrar-se da apreensão. Descaracterização da excludente. Provido o recurso para cassar o despacho, determinando o prosseguimento do feito e a remessa de peças extraídas do IPM ao MP/DF. Maioria.

(STM-DJ, 10-2-92. Seção I, p. 917)

DOCUMENTO FALSO

46.506 - RJ

EMENTA: **Crimes previstos no art. 312 por desclassificação do art. 311 e 315, do CPM - Falsidade ideológica.**

Crime consumado. O fato atentou contra a Administração Militar. Uso de documento falso. Autoria e materialidade comprovadas. Para a configuração do delito de uso de documento falso há mister conhecimento da falsidade, e isso restou provado. Negado provimento a ambos os apelos. Mantida a Sentença recorrida. Remessa de cópia de peças do processo à Procuradoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia para apuração de responsabilidades. Decisão uniforme.

(STM-DJ, 10-2-92. Seção I, p. 916)

46.451-4 - PE

EMENTA: **Falsificação de documento.**

I - Pratica o crime capitulado no art. 311 do CPM o militar que falsifica atestado médico com objetivo de conseguir prorrogação de licença para tratamento de saúde.

II - Delito consumado, embora não tenha ocorrido o resultado pretendido.

III - Repelidas as teses de crime impossível e de estado de necessidade.

IV - Apelo improvido, por decisão unânime.
(STM-DJ, 10-2-92. Seção I, p. 915)

EMENTA: Competência. Falsificação. Documento de identidade militar.

Se o alvo concerne à atribuição da condição de militar no meio civil, sem repercussão no patrimônio ou na administração militar, não se caracteriza o crime militar.

(STJ-DJ, 24-2-92. Seção I, p. 1.852)

E

ENTORPECENTE – PORTE

RECURSO CRIMINAL – 6.002 – RJ

EMENTA: Recurso criminal

Consignado na denúncia que o agente trazia consigo substância entorpecente em lugar sujeito à administração militar, sem permissão, configura-se, em tese o delito previsto no art. 290, do CPM. Por ser o crime definido de modo diferente na lei penal comum, configura-se em delito de natureza militar; inteligência do art. 9º, I, do CPM, o que dá competência à Justiça Militar para o processo e julgamento, com fulcro no art. 124, da Constituição Federal. Recurso improvido e mantida a Decisão **a quo**. Decisão unânime.

(STM-DJ, 10-2-92. Seção I, p. 917)

ESTELIONATO

46.427-1 – RS

EMENTA: Estelionato – elemento subjetivo – Indispensabilidade de Tipificação.

O crime do art. 251 do, CPM não é de mera conduta, exigindo de sua tipificação não apenas a ocorrência da vantagem ilícita, mas deve verificar se houve o **animus** subjetivo inicial de fraudar a outrem, por induzimento em erro mediante artifício, artil ou qualquer outro meio fraudulento. Ausência de prova conclusiva, concernente à conduta delitiva da acusada. Entendimento em torno dos comentários de Roberto Lyra: "Todo crime é ato ilícito, mas nem todo ato ilícito é crime". Sentença absolutória mantida, em decisão uniforme.

(STM-DJ, 10-2-92. Seção I, p. 914)

F

FUGA DE PRESO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2343 - MINAS GERAIS - 91.00185881-4

EMENTA: Processo penal. Competência. Policial Militar. Facilitação de fuga de preso.

Policial militar acusado de facilitar a fuga de preso de cadeia pública. Competência da Justiça Comum Estadual para o processo e julgamento, visto não se acomodar a hipótese ao disposto no art. 9º, do CPM. Conflito conhecido.

(STM-DJ, 16-12-91. Seção I, p. 18.997)

FURTO

46.504-9 - MS

EMENTA: Crime de furto. "Sursis". Antecedentes. Conceito

Consoante estatuído na Lei Penal Militar (CPM - Art. 84-11), integram os antecedentes a conduta social do militar, nela compreendida a que mereceu da justiça desclassificação para ilícito disciplinar. Decisum a quo que denega a suspensão condicional da pena ao arrepio das regras que norteiam o instituto, porque ausente qualquer fundamentação. Apelo provido para conceder-se o "sursis". Decisão unânime.

(STM-DJ, 10-2-92. Seção I, p. 916)

H

HOMICÍDIO

APELAÇÃO Nº 1.827

Proc. 10.842/2ª AJME

Relator: Juiz Dr. José Joaquim Benfica

Revisor: Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

SUMÁRIO - Homicídio doloso - motivo fútil

EMENTA: Responde por homicídio doloso quem atira por duas vezes consecutivas e acerta de forma letal a vítima que foge, após havê-la interpelado ameaçadoramente e havê-la agredido com "estocadas" de cassetete.

Cabível a qualificadora do motivo fútil, no caso de o acusado agir contra a vítima com ações de crescente agressividade por motivo de somenos, por motivo de pouca monta, por alegado motivo de existência apenas na mente do autor, sem adequação à realidade objetiva.

(TJM-MG. 10-12-91. Data do julgamento)

PERDA DE GRADUAÇÃO

PROCESSO SOBRE PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 18

Processo nº 10.320 – Apelação nº 1.777 - 1ª AJME

RELATOR: MM Juiz Paulo Duarte Pereira

REVISOR: MM Juiz Laurentino de Andrade Filocre

EMENTA: Representação ministerial – perda da graduação de praça – Improvimento.

– Comprovados a pouca intensidade do dolo, a eventualidade do ato, a legitimidade da ação policial e o não comprometimento da vida pregressa do representado, deixa-se de aplicar a pena acessória de perda da graduação de praça.

Indispensável que se firme na consciência do Juiz ter sido suficiente a apenação principal tornando-se, portanto, excessiva a acessória.

(TJM-MG. 19-12-91 . Data do Julgamento)

PRISÃO DISCIPLINAR

HABEAS CORPUS Nº 1.093 – Preventivo

Relator. Juiz Dr. José Joaquim Benfica

EMENTA: Habeas Corpus – Prisão disciplinar – Pedido não conhecido.

A matéria fulcro do pedido, limitando-se aos foros administrativos e a assunto da estrita órbita disciplinar, foge ao alcance do “habeas corpus”, segundo a nítida restrição constitucional do art. 142, § 2º.

(TJM-MG. 11-2-92. Data do julgamento)

PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO

PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 79

RELATOR: MM Juiz José Joaquim Benfica

RELATOR P/ ACÓRDAO: MM Juiz Paulo Duarte Pereira

REVISOR: MM Juiz Luís Marcelo Inacarato

EMENTA: Processo de justificação – Provimento – Reforma decretada.

– Necessário que a formação profissional do oficial, havida no decorrer do curso respectivo, se complete com os valores subjetivos de caráter, específicos para o exercício do posto. Se o oficial não se justifica das faltas a ele imputadas no Libelo Acusatório e revela a ausência

Ementário

daqueles valores, deve ser considerado despreparado profissionalmente, pelo que se lhe decreta a reforma compulsória.

Voto vencido do Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato:

– A reforma compulsória é pena administrativa severa e extrema, que atinge a dignidade profissional do militar, aplicável, apenas, quando existem sólidas razões, bem definidas nos autos.

– Se os fatos anormais são esporádicos e de pequena relevância, o remédio adequado é a aplicação da pena disciplinar.

(TJM-MG. 3-9-91. Data do julgamento)

PROVA

AGRAVO REGIMENTAL Nº 03/TJM

EMENTA: Prova – Produção.

É da responsabilidade da parte promover prova ao seu alcance, do seu interesse, não essencial à apuração da verdade.

(TJM-MG. 17-12-91. Data do julgamento)

PROVA TESTEMUNHAL

AC Nº 91.04.092506-7 – PR

EMENTA: “Prova testemunhal. Depoimento de policiais.

O depoimento de policiais só é válido quando prestado em juízo, sujeito a perguntas e reperguntas, mediante contraditório regular. Hipótese em que um dos réus foi condenado pelo crime de corrupção exclusivamente à base de testemunhos prestados por policiais no âmbito do inquérito”.

(TRF-DJ, 18-18-92. Seção II, p. 32.659).

T

TRÂNSITO

46.429-8 – CE

EMENTA: Perigo resultante de violação de regra de trânsito.

Abaloamento de viatura militar com veículo civil, resultando lesão corporal de natureza leve, na condutora do automóvel particular. Causa determinante do ocorrido, consoante Laudo de Exame em Local de Acidente de Tráfego, evidenciada como a manobra pelo motorista militar, quando as condições de tráfego lhe eram desfavoráveis para tanto, em local não proibitivo para aquela conversão. Comprovado que não houve violação de regra de trânsito expondo a grave perigo a incolumidade pública. Denegado provimento ao recurso. Decisão unânime.

(STM. DJ, 10-2-92. Seção I, p. 914)

APELAÇÃO CÍVEL Nº 91.01.07958-1

DISTRITO FEDERAL

EMENTA: Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Culpa atribuída a terceiro não identificado.

1. Se a responsabilidade pelo capotamento da viatura militar é atribuída pelo laudo técnico a um terceiro não identificado, não há como exigir-se, por ausência de culpa, o ressarcimento dos danos sofridos pelo veículo oficial, de seu condutor.

2. Sentença mantida.

(TRF-DJ, 16-12-91. Seção II, p. 32.364)

SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÚMULA 06: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura de Polícia Militar, salvo se autor e vítima forem policiais militares em situação de atividade.